Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei nº 3.317, de 22 de Novembro de 2001

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.175, de 13 de junho de 2000 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Artigo 1º - ...

Parágrafo Único: - Os convênios e termos aditivos de que trata o caput do presente artigo, especialmente aqueles relacionados com a municipalização do Ensino Ciclo II (quinta à oitava série) do Ensino Fundamental, deverão, para a sua efetivação, contar com a aprovação legislativa."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 22 de Novembro de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Renaldo Corrêa da Silva

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
22 de Dezembro de 2001
Página, nº 11

Lei nº 3.317, de 22 de Novembro de 2001

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 1° da Lei Municipal nº 3.175, de 13 de junho de 2000 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Artigo 1° - ...

Parágrafo Único - Os convênios e termos aditivos de que trata o caput do presente artigo, especialmente aqueles relacionados com a municipalização do Ensino Ciclo II (quinta à oitava série) do Ensino Fundamental, deverão, para a sua efetivação, contar com a aprovação legislativa."

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP, em 22 de Novembro de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Renaldo Corrêa da Silva